



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Pindamonhangaba, 27 de março 2024.

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO**  
**Regulamentada pela Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014**

<b>DADOS DA INSTITUIÇÃO</b>	
NOME:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINDAMONHANGABA
CNPJ:	54.126.818/0001-84
ENDEREÇO:	Rua José Oliveira, nº55 – Jardim Elvira Moreira - Pindamonhangaba
TELEFONE:	(12) 3642-1900
EMAIL:	prestacaodecontas@apaepinda.org.br
REPRESENTANTE LEGAL:	Adelson Cavalcante de Souza Filho
NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL:	Cláudia Gonçalves Pinto
OBJETO:	Auxílio para aquisição de bens permanentes.
VALOR DA PARCERIA:	R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexigibilidade de chamamento público, para a execução repasse de recurso para AUXILIO por meio de emenda impositiva;

Considerando a importância da continuidade no atendimento aos usuários do projeto, sendo os mesmos pessoa com deficiência, e que o recurso em questão será destinado à aquisição de bens permanentes;

Considerando que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e que nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.



Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do art. 31, inciso II da Lei Federal n.º 13.019/2014, no qual é facultada a administração pública a inexigibilidade de chamamento especialmente quando **“a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000” referente a Emenda Parlamentar para Auxílio e face a inegável relevância social da proponente:

**Afirmamos a importância da celebração da parceria com a Organização da Sociedade Civil** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba, para a continuidade dos atendimentos aos usuários em questão, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o serviço.

Sem mais para o momento,

**Ana Paula de Almeida Miranda**  
**Secretária de Assistência Social**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9ADC-94E7-E4CC-7592

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA PAULA DE ALMEIDA MIRANDA (CPF 250.XXX.XXX-08) em 28/03/2024 12:40:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/9ADC-94E7-E4CC-7592>